

Contrato Administrativo

Contrato nº 74/2019
Carta Convite nº 18/2019
Processo Licitatório nº 79/2019

Aquisição de cestas básicas, para concessão de benefício sócio assistencial a ser prestado pelo CRAS, do município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Supermercado GM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.687.770/0001-70, com sede na Rua Rodolpho Goelzer, nº 222, centro, CEP 99.952-000, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. **Daniela Artuso Girardi**, inscrita com o CPF nº 979.341.940-72, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite nº 18/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O **Contratante** adquire da **Contratada** os seguintes produtos, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Un.	Descrição				Valor/ Cesta	
			Qtde	Un.	Gênero	Marca	Valor Un.	Valor Total
01	200	Un.	Cestas básicas contendo os seguintes itens:				R\$107,00/unidade R\$ 21.400,00/total	
			01	PAC	Açúcar Cristal , tipo 1, embalagem de 5 kg.	Alto Alegre		R\$10,99
			01	PAC	Arroz branco , polido, tipo 1, embalagem de 5 kg.	Rede Fort		R\$12,09
			01	PAC	Bolacha doce , em embalagens de no mínimo 370g, de boa qualidade, tipo Maria, textura macia.	Parati		R\$4,59

			01	PAC	Bolacha salgada , em embalagens de no mínimo 370g, de boa qualidade, macia.	Casaredo	R\$4,59
			01	UN	Café solúvel granulado , em embalagens de 200g.	Amigo	R\$10,59
			01	UN	Creme dental , com flúor, embalagem com no mínimo 90g.	Sorriso	R\$2,92
			01	POT	Doce de fruta , tipo chimia, sabor figo ou uva, pote plástico de no mínimo 400g.	Petry	R\$3,30
			02	PAC	Farinha de milho média , tipo 1, embalagens de 1 kg.	Beatriz	R\$2,69
			01	PAC	Farinha de trigo , tipo 1, em embalagens de 5 kg.	Rede Fort	R\$10,09
			03	PAC	Feijão preto , tipo 1, novo, maquinado, embalagem plástica de 01 kg, rótulo de acordo com a legislação vigente e com a especificação de que não precisa escolher.	Rede Fort	R\$4,99
			02	L	Leite integral , UHT, em embalagem longa vida (Tetra Pak) de 01 litro.	Tirol	R\$2,99
			01	PAC	Massa com ovos , do tipo espaguete, em embalagem de 500g.	Casaredo	R\$2,79
			01	PAC	Massa com ovos , do tipo macarrão, em embalagem de 500g.	Casaredo	R\$2,79
			01	UN	Óleo de soja , de cor e aspecto característicos do produto, em embalagem de plástico de 900 ml.	Primor	R\$3,79
			01	CX	Sabão em pó , para roupas. Contendo no mínimo os seguintes ingredientes: tensoativo aniônico,	Tixan	R\$8,99

				tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, alvejante, carga e perfume, alquilbenzeno sulfonato de sódio, com registro no Ministério da Saúde ou notificação na ANVISA. Podendo conter silicone. Embalagem em caixa de papelão de 1000g.		
		01	UN	Sabonete cremoso perfumado , com creme hidratante, contendo óleo/ácido graxo. Embalagem de 90 a 100g.	Ammbow	R\$1,80
		01	PAC	Sal iodado , em embalagem plástica de 1 kg.	Salazir	R\$1,35

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor a ser pago pelo **Contratante** para o fornecimento das cestas básicas é de **R\$107,00 (Cento e Sete Reais) por cesta básica**, totalizando um valor contratual de **R\$ 21.400,00 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos Reais)**.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

Parágrafo Primeiro - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A **Contratada** se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. A entrega das cestas básicas deverá ser feita de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de entrega do objeto contratado ocorrerão de forma mensal, sendo que cada requisição deverá ser de no mínimo 10 (dez) cestas básicas.

Parágrafo Segundo - A entrega dos produtos deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município, correndo todas as despesas para tanto, por conta da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Os itens devem ser entregues já separados em sacolas, formando cada cesta básica.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1-** Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2** - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da motoniveladora;
- 3** - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4** - Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da motoniveladora), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 5** - Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6** - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 7** - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8** - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 9** - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 10** - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 11** - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeita Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social
3.3.9.0.32.00.0000 - Material de Distribuição Gratuita
2081- Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período desde que as quantias não tenham se esgotado.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de novembro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Supermercado GM LTDA - ME
CNPJ nº 11.687.770/0001-70
Daniela Artuso Girardi
Contratada

Testemunhas:
